

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 115/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/01/73

PROCESSO: CEE-n° 2868/72

INTERESSADO: NADIA SOARES FERNANDES

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Nadia Soares Fernandes, filha de Isael Soares Fernandes e de D. Iraci Costa Fernandes, nascida em Andradina, São Paulo, em 11 de Janeiro de 1953, Carteira de Identidade n° 5.791,657, domiciliada e residente em Andradina, à Rua São Paulo, n° 823, requer sejam revalidados seus estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, com o objetivo de prosseguir estudos em curso superior.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso Primário, com 4 séries, no GESC "Dr. Álvaro Guião", em Andradina;

2 - Curso Ginásial, com 4 séries, no Instituto Estadual de Educação de Andradina, em Andradina;

3 - 1ª e 2ª séries do Curso Colegial e 1º semestre da 3ª série, no mesmo Colégio já citado;

4- 2º semestre de 1971 e 1º semestre de 1972 - frequentou a "Normandy Sênior High School" do Estado de Ohio, E.U.A., por onde se graduou (fls. 11), tendo cursado as seguintes disciplinas: Álgebra II; Sociologia; Governo dos E.U.; Artes I; Escrita Criativa nível III; Espanhol II; Seminário de Artes.

Fazem parte do processo : Certidões de Vida Escolar do Curso Ginásial e da 1ª e 2ª e parte da 3ª série do Curso Colegial; certidões de seus estudos nos Estados Unidos e Diploma de conclusão do "Normandy High School".

FUNDAMENTAÇÃO 1 - A interessada frequentou entre 8 de agosto de 1971 e 10 de junho de 1972, nos Estados Unidos, o 12º grau do sistema americano de ensino, tendo obtido o diploma de conclusão de curso;

2 - a documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65;

3 - o pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados pela requerente nos Estados Unidos, sejam considerados equivalentes, aos do 2º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau sendo, portanto, considerados como concluídos os estudos desse nível de ensino.

São Paulo, 30 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA -Relator.

A CAMÂRA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias , Pe'. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 3 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.